



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 176/2022  
Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

<b>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 176/2022</b>					
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 57200510					
<b>PA COPAM Nº:</b> 3425/2022		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento			
<b>EMPREENDEREDOR:</b>	Marcelo Abrão Carloni	<b>CNPJ:</b>	03.387.881/0001-33		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Marcelo Abrão Carloni	<b>CNPJ:</b>	03.387.881/0001-33		
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Guaxupé	<b>ZONA:</b>	Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y:</b> 21°20'18,5"	<b>LONG/X:</b> 46°42'06,7"			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>Reserva da Biosfera da Mata Atlântica</li></ul>					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>	
8	A-03-01- Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2		
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>		1	
6	A-03-02- Produção bruta	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2		

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Flávio Henrique de Souza Moreira– Eng. de minas	ART: MG20221418652 CREA: 217027	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Graciane Angélica da Silva - Gestora ambiental	1.286.547-3	
De acordo:  Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 02/12/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 05/12/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56703567** e o código CRC **44F3C6A4**.



**PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA Nº. 176/2022**

**PROCESSO Nº:** 3425/2022

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

**EMPREENDEDOR:** MARCELO ABRÃO CARLONI

**CNPJ:** 03.387.881/0001-33

**EMPREENDIMENTO:** MARCELO ABRÃO CARLONI

**CNPJ:** 03.387.881/0001-33

**MUNICÍPIO:** Guaxupé

**ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
A-03-02-6	Produção bruta	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Flávio Henrique de Souza Moreira– Eng. de minas

**REGISTRO:**

ART: MG20221418652 CREA: 217027

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Graciane Angélica da Silva  
Gestora Ambiental

1.286.547-3

**De acordo:**

Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.526.428-6



## **PARECER TÉCNICO SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA Nº. 176/2022**

O empreendimento **Marcelo Abrão Carloni**, CNPJ 03.387.881/0001-33, pretende atuar no ramo da extração de argila e areia, exercendo suas atividades na zona rural do município de Guaxupé-MG e, pretende operar em área adjacente, com referência as coordenadas geográficas: 21°20'18,5"/ 46°42'06,7".

Em 15/09/2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 3425/2022 para as atividades, segundo a DN 217/17, “**A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” com Produção Bruta de 5.700 m<sup>3</sup>/ano, sendo porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **médio**; portanto, **classe 2** e “**A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**” com Produção Bruta de 9.000 t/ano, sendo porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **médio**; portanto, **classe 2**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizada na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Houve a incidência do critério locacional fator 01 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado, sendo apresentado o Relatório Ambiental Simplificado – LAS / RAS, com apresentação de estudo referente ao critério locacional.

Os estudos apreciados neste parecer foram elaborados pelo engenheiro de minas Flávio Henrique de Souza Moreira, sob ART nº MG20221418652, emitida em 29/08/2022. Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura Municipal de Guaxupé em 12/09/2022. O Cadastro de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental foi apresentado para atividade operacional do empreendimento com registro 1368382, emitido em 28/06/2022. O CTF deverá estar com prazo vigente durante a operação do empreendimento.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3128709-0037.B419.D236.455A.A339.9F6A.8ACE.50A0 da propriedade, contendo área total 9,7973 ha, que equivale a 0,3499 Módulos Fiscais; APP em 2,69 ha e; 2,22 ha de reserva legal, que representa 22,70%, não inferior a 20% da área total do imóvel demarcada.

Em consulta ao SICAR verificou-se que na propriedade existe área de preservação permanente sem vegetação nativa de 0,51 ha, devendo ser recuperada através do plantio de mudas de espécies nativas ou condução da regeneração natural quando couber.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A poligonal minerária ANM nº 832.405/2021 possui 10,47 ha e foi informado no RAS que a área de lavra será de 3,0 ha, a área diretamente afetada de 3,29 ha e como o empreendimento tem seu escritório na cidade de Guaxupé não será construído nenhuma infraestrutura no local.



O empreendimento contará com 5 funcionários, sendo 2 no setor de produção e 3 no setor administrativo e o regime de operação será de 1 turno de 6 horas, 5 dias da semana e 12 meses do ano.

Foi informado no RAS que a produção líquida por mês será de 750 toneladas de argila, 475 m<sup>3</sup> de areia e a vida útil da jazida é de aproximadamente 29 anos.

Os equipamentos para operação foram descritos como sendo dois caminhões, uma escavadeira e uma pá carregadeira com capacidades máximas de produção de 90 ton/dia e 23 m<sup>3</sup>/dia e, uma draga com capacidade máxima de produção de 60m<sup>3</sup>/dia. De insumos, foram previstos combustível diesel e graxa, que não serão armazenados no local e serão levados quando necessário. Não haverá oficina mecânica e nem unidade de abastecimento na área.

Consta no RAS que será realizada a remoção do solo com retroescavadeiras e pá carregadeira e em seguida ocorre a retirada da argila pelo método de lavra em tiras que será levada para a olaria do mesmo proprietário que está licenciada através de LAS/Cadastro, processo administrativo de licenciamento nº 2657/2020. Não haverá nenhuma etapa de cominuição, classificação ou beneficiamento no local.

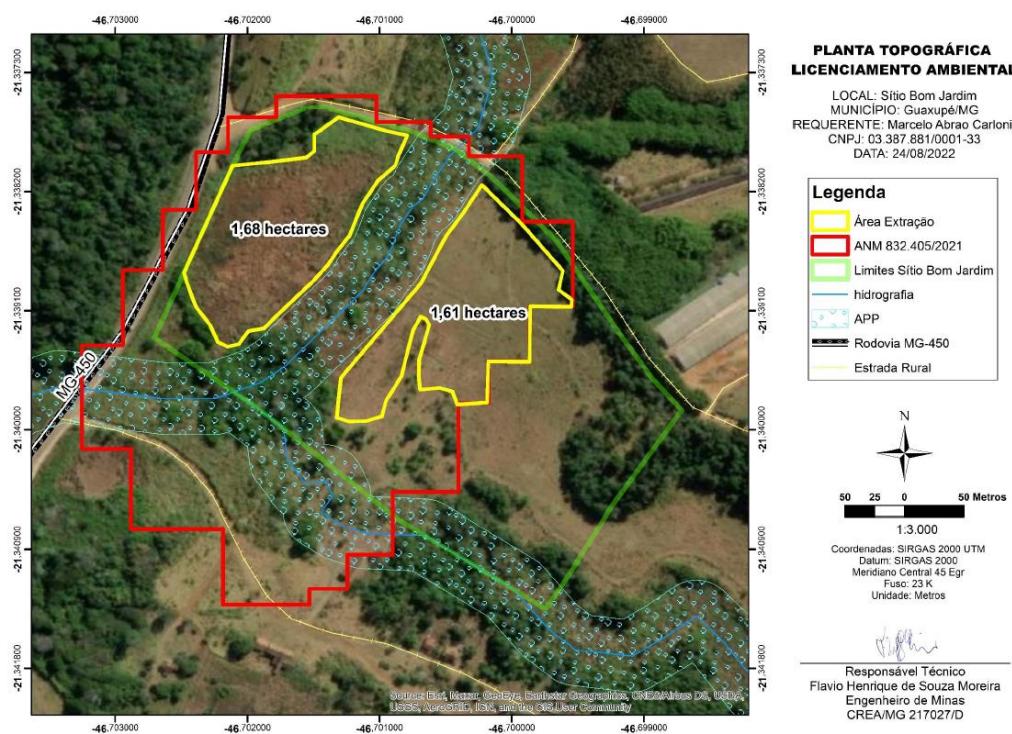
Foi apresentado nos autos do processo Relatório de sondagem para fins de pesquisa mineral executada pelo responsável técnico Flávio Henrique de Souza Moreira, engenheiro de minas, CREA 217027/D na data de 25/08/2022, com a finalidade de coletar dados referentes a reserva mineral e o nível d'água no local no qual foi constatado a profundidade do nível freático em 7,25 metros de profundidade no ponto descrito como sp01 e a profundidade do aquífero de 6,98 metros de profundidade no ponto descrita como sp02, além de uma espessura de camada de (em média) 4,7 metros de argila (mineral de minério com uso na produção de cerâmica vermelha) e uma camada de 2,38 metros de areia com uso direto na construção civil até atingir o freático. Considerando a área objeto deste requerimento de 3,29 hectares, e uma planície regular, foi caracterizada uma reserva mineral de argila para produção de cerâmica vermelha de 154630 metros cúbicos (considerando uma densidade da argila como 1,7 ton/m<sup>3</sup>, trata-se de uma reserva mineral de 262871 toneladas) e de 78302 metros cúbicos de areia. conforme o exposto, e considerando o volume de extração requerido (9000 toneladas/ ano de argila e 5700 m<sup>3</sup>/ano de areia) a vida útil de argila na mina é de 29,2 anos e de areia (até atingir o freático) de 13,73 anos.

Os estudos apresentados afirmam que o lençol freático não será atingido durante o período de lavra inicial de 10 anos.

Determina-se que após atingir o lençol freático, deverá ser providenciada a outorga para extração em cava aluvionar.

Consta no RAS que o material arenoso, por apresentar grande quantidade de quartzo e baixa quantidade de impurezas, é favorável para o uso direto na construção civil, este material deverá seguir procedimento semelhante à argila, lavra, extração e carregamento com o uso da escavadeira e transporte através do caminhão. Não será realizado nenhuma classificação no local, visto que esse material, será vendido em depósitos de material de construção, onde o usuário final do produto deverá realizar o peneiramento no local da obra.

As figuras abaixo ilustram a localização do empreendimento, as áreas requeridas para lavra e a poligonal ANM nº 832.405/2021:



**Figura 1:** Área do empreendimento e as áreas solicitadas para lavra.

Foi informado que não haverá necessidade de implantação de infraestrutura para operação do empreendimento. Serão utilizados banheiros químicos e o efluente gerado deverá ter destinação ambientalmente adequada.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento como embalagens de refeições, estopas com graxas de pequenos reparos, restos orgânicos, etc, serão armazenados na casa de colono e separados em recicláveis e não recicláveis para posteriormente serem corretamente entregue ao serviço de coleta seletiva do município de Guaxupé/MG.

Não haverá efluentes de purga, de lavagem de pisos e equipamentos.

Será construído canaletas de drenagem e leiras no entorno da cava da mina para reduzir a velocidade da água de escoamento superficial originado por chuvas e evitar processos erosivos e indução de escorregamento nos taludes da mineração.

Haverá emissões de particulados proveniente do tráfego de caminhões e pá carregadeira e como medida mitigadora será realizada manutenção periódica dos equipamentos e a umidificação da área na época de seca com caminhão pipa.

A emissão de ruídos proveniente da operação dos equipamentos será mitigada pela manutenção periódica dos equipamentos.

Foi informado no RAS que será implantada cortina verde, com o plantio manual de mudas de eucalipto (*Eucalyptus sp*) em covas com cerca de 40cm de profundidade e com espaçamento de 5 metros entre as mudas. Foi escolhido a espécie *eucalyptus sp* pelo fato de apresentar características desejáveis ao bom desenvolvimento das barreiras (crescimento rápido e pouca exigência às condições de solo e clima). A instalação de barreiras vegetais é eficaz, pois atingem



alturas elevadas e o adensamento da vegetação propicia sombreamento total da área em que a barreira se encontra instalada, além atuar na redução de ruídos, retenção de material particulado e atenuação do arraste eólico produzido pelos ventos baixos.

Uma vez que o empreendimento promoverá alteração da paisagem, cabe destacar a necessidade de observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de mina, sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Marcelo Abrão Carloni** para as atividades “**A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” e “**A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha**”, no município de **Guaxupé**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS de Marcelo Abrão Carloni

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação final do empreendimento e medidas de controle implantadas: canaletas de drenagem e leiras no entorno da cava e implantação da cortina verde.	<u>Antes do início da operação.</u>
03	Comprovar a destinação ambientalmente correta dos efluentes sanitários do banheiro químico.	<sup>[2]</sup> <b>Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup>Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, o relatório exigido no item 03.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para LAS de Marcelo Abrão Carloni

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTRMG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.